



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, ____ DE 2023.

Autoria: DR. YGLÉSIO

ALTERA O § 1º E ACRESCENTA O § 1º-A, NO ART. 260 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO PARA QUE TENHA REDAÇÃO PERMITINDO EMENDA À PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DURANTE O 1º OU 2º TURNOS DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, DETERMINANDO O RETORNO DA PROPOSTA PARA APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE EMENDA SUBSCRITA POR 1/3 DOS PARLAMENTARES, E ESTABELECENDO PRAZO PARA ANÁLISE.

Art. 1º - Fica alterado o §1º, e acrescido o §1º-A, ao art. 260, da Resolução Legislativa nº 449, de 24/06/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º: Perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de deputados, nos primeiros 10 (dez) dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§1º-A: Durante os 1º e 2º turnos da votação em plenário de propostas de emenda constitucional, fica permitida a apresentação de emenda para alteração da proposta original. A emenda deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos parlamentares e será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para sua análise.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

JUSTIFICATIVA

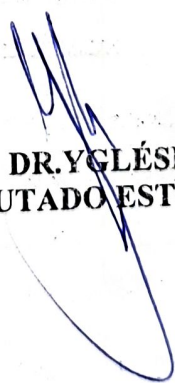
O presente projeto de resolução legislativa tem como objetivo permitir a alteração de propostas de emenda constitucional durante os 1º e 2º turnos da votação em plenário, desde que haja o apoio mínimo de 1/3 dos parlamentares, e estabelecer um prazo para análise dessas emendas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Atualmente, após a aprovação da proposta em 1º turno, não há a possibilidade de alteração substancial do texto durante o 2º turno, o que pode limitar a capacidade dos parlamentares de propor mudanças significativas ou corrigir possíveis falhas identificadas durante as discussões em plenário.

Com a alteração do dispositivo, busca-se garantir um maior espaço para o debate e aprimoramento das propostas de emenda constitucional, permitindo que os parlamentares possam propor emendas que reflitam as preocupações e necessidades da sociedade, mesmo após a votação em 1º turno.

Além disso, ao estabelecer um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para análise das emendas pela Comissão de Constituição e Justiça, busca-se assegurar celeridade no processo legislativo, evitando que a proposta fique indefinidamente em análise na comissão, sem avançar para a próxima etapa de votação em plenário.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.


DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº __, DE 2023

DR. YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL

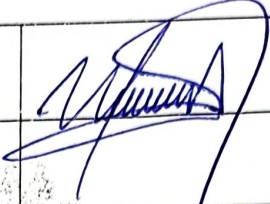
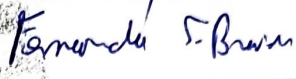
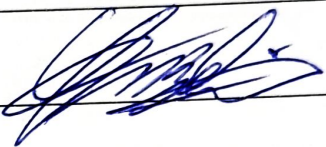
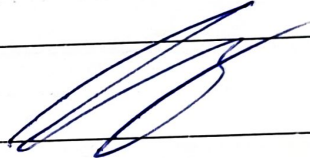
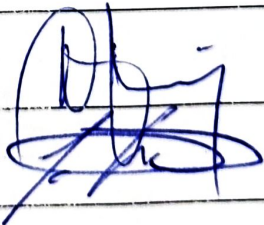
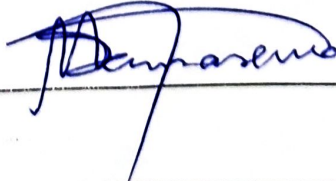
DEPUTADO (A)	ASSINATURA
ALUÍZIO SANTOS	
ANA DO GÁS	
ANDREIA MARTINS REZENDE	
ANTÔNIO PEREIRA	
ARISTON	
ARNALDO MELO	
CARLOS LULA	
CLÁUDIA COUTINHO	
CLÁUDIO CUNHA	
DANIELLA	
DAVI BRANDÃO	
DRª VIVIANE	
EDNA SILVA	

Dr. Yglésio

Yglésio



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

ÉRIC COSTA	
FABIANA VILAR	
FERNANDO BRAIDE	
FLORÊNCIO NETO	
FRANCISCO NAGIB	
GLAUBER CUTRIM	
GUILHERME PAZ	
HEMETÉRIO WEBER	
IRACEMA VALE	
JANAINA RAMOS	
JULIO MENDOÇA	
JÚNIOR FRANÇA	
JÚNIOR CASCARIA	
JUSCELINO MARRECA	
LEANDRO BELLO	
MICAL DAMASCENO	
NETO EVANGELISTA	



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO

OSMAR FILHO	
PARÁ FIGUEIREDO	
RAFAEL LEITOA	
RICARDO ARRUDA	<i>Picunha</i>
RICARDO RIOS	
RILDO AMARAL	
ROBERTO COSTA	
RODRIGO LAGO	<i>W</i>
SOLANGE ALMEIDA	
ZÉ INÁCIO	
WELLINGTON DO CURSO	<i>W</i>